

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 02/2022

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. LGPD

Através da Resolução nº 2, de 27/01/2022, DOU - de 28/01/2022, do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, foi disciplinada a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para agentes de pequeno porte.

Este Ato aprovou o regulamento de aplicação da Lei 13.709, de 14-8-2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte, são assim considerados as micro e pequenas empresas, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador.

#### 2. PARCELAMENTO

Por meio da Instrução Normativa nº 2.063, de 27/01/2022, DOU de 31/01/2022, foi divulgada regulamentação de parcelamento dos débitos junto à Receita Federal.

Este Ato regulamenta, no âmbito da Receita Federal, o parcelamento de débitos de qualquer natureza nas modalidades ordinária, simplificada e para empresas em recuperação judicial, o qual tem de ser requerido através do Portal do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento).

Ainda, estabelece que o parcelamento simplificado poderá ser concedido sem limite de valor, como também prevê que cada requerimento apresentado dará origem a um único parcelamento, com todos os débitos negociados.

#### 3. DIREITO ANTIDUMPING

A Portaria SECEX nº 172, de 14/02/2022, DOU de 15/02/2022, regulamenta e dispõe sobre as normas de investigação para aplicação de medidas antidumping.

Este Ato trata sobre as informações necessárias para a elaboração de petições relativas a investigações originais, revisões e outros procedimentos de existência de subsídios e de dano à indústria doméstica decorrente de importações do produto objeto de investigação.

#### 4. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Por meio da Instrução Normativa BCB nº 236, de 17/02/2022, DOU de 18/02/2022, o Banco Central do Brasil atualizou as normas para remessa de balanços das instituições financeiras.

Neste Ato foram alterados e consolidados os procedimentos para a remessa de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, para fins de divulgação na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional (CDSFN), de que trata a Resolução BCB nº 2/2020.

O disposto nesta Instrução Normativa, que entra em vigor a partir de 01/03/2022, não se aplica às associações e às entidades civis sem fins lucrativos autorizadas a administrar consórcio.

#### 5. IPTU – NÃO INCIDÊNCIA – TEMPLOS RELIGIOSOS

A Emenda Constitucional nº 116, de 17/02/2022, DOU de 18/02/2022, trata sobre a não incidência do IPTU sobre templos religiosos alugados.

O Ato acrescentou o § 1º-A ao artigo nº 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

#### 6. SOLUÇÃO DE CONSULTA

##### 6.1 Indébito Tributário

Por meio da Solução de Consulta DISIT nº 7.282, de 30/12/2021 – DOU 10/01/2022, a Divisão de Tributação das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (DISIT), tratou sobre a tributação dos créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

Os créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado relativos a tributos pagos indevidamente devem ser reconhecidos na determinação do lucro real no período de apuração em que ocorrer a sua disponibilidade jurídica.

Os créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado relativos a tributos pagos indevidamente devem ser reconhecidos na determinação do resultado ajustado no período de apuração em que ocorrer a sua disponibilidade jurídica.

## **6.2 VALE TRANSPORTE – CRÉDITO DE PIS/COFINS**

Através da Solução de Consulta DISIT nº 2.013, de 16/12/2021 – DOU 06/01/2022, da Divisão de Tributação das Superintendências Regionais, esclareceu sobre o creditamento de PIS e COFINS sobre o gasto custeado pelo empregador com vale-transporte fornecidos a seus funcionários.

O gasto custeado pelo empregador com vale-transporte fornecido a seus funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços, por ser despesa decorrente de imposição legal, pode ser considerado insumo, para fins do desconto de crédito de PIS/Pasep e COFINS, previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.637/2002 e no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.833/2003, respectivamente.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Portaria CAT nº 5, de 20/01/2022, DOE – São Paulo de 21/01/2022, dispõe sobre a base de cálculo da substituição tributária nas operações com auto peças.

O Ato acima alterou a Portaria nº 45/2017 CAT, para dispor sobre a formação da base de cálculo do imposto nas saídas de autopeças até 31/12/2023.

No período de 1º de julho de 2017 a 31 de março de 2023, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

A partir de 1º de abril de 2023, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

### **2. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA**

Através do Comunicado CAT nº 2, de 27/01/2022, DOE – São Paulo de 28/01/2022, a Coordenação da Administração Tributária esclarece sobre o diferencial de alíquotas nas operações para consumidor final não contribuinte.

Este Ato dispõe sobre a cobrança da diferença entre as alíquotas interna do Estado de São Paulo e interestadual nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, com efeitos a partir de 01/04/2022.

Abaixo a transcrição do Comunicado na íntegra:

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, na Lei nº 17.470, de 13 de dezembro de 2021, e no Convênio ICMS 235/21, de 27 de dezembro de 2021, COMUNICA que:

1 - o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5.469 e o RE 1.287.019, decidiu pela necessidade da edição de lei complementar para que os Estados e o Distrito Federal possam exigir, a partir de 1º de janeiro de 2022, a diferença entre as alíquotas interna e interestadual - DIFAL, nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015;

2 - no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei Complementar nº 190, a qual altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto;

3 - dentre as disposições da referida Lei Complementar nº 190/22 consta a previsão de divulgação pelos Estados e pelo Distrito Federal, em portal próprio, das informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais sujeitas à DIFAL, bem como o comando da produção de seus efeitos a partir do primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização do aludido portal.

4 - o portal previsto na Lei Complementar nº 190/2022 já se encontra disponibilizado no endereço eletrônico "difal.svrs.rs.gov.br";

5 - no Estado de São Paulo, a Lei nº 17.470, que regulamentou a repartição da arrecadação entre o Estado de origem e o de destino na legislação paulista, foi publicada no dia 14 de dezembro de 2021.

6 - considerando o acima disposto, a diferença entre as alíquotas interna do Estado de São Paulo e interestadual - DIFAL, nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, será exigida a partir de 1º de abril de 2022.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS**

### **– RIO GRANDE DO SUL**

#### **1. PROGRAMA JURO ZERO RS**

Através do Decreto nº 56.330, de 19/01/2022– DOE 21/01/2022, foi criado o Programa Juros Zero RS.

Este Programa consiste no subsídio pelo Estado dos juros remuneratórios devidos e pagos nas operações de créditos contratadas por Microempreendedores Individuais - MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inclusive cooperativas de crédito, vinculados ao Sistema Financeiro Estadual, até o valor limite de R\$ 100.000.000,00.

Os valores totais dos empréstimos e os prazos de carência e de amortização obedecerão às seguintes condições:

## **CONFIDOR**

- para Microempreendedor Individual – MEI, o valor contratual máximo será de R\$ 10.000,00, com prazo de carência de 3 meses e prazo de amortização de até 12 meses;

- para Microempresas, o valor contratual máximo será de R\$ 30.000,00, com prazo de carência de 3 meses e prazo máximo de amortização de 30 e 33 meses; e

- para Pequenas Empresas, o valor contratual máximo será de R\$ 100.000,00, com prazo de carência de 3 meses e prazo máximo de amortização de 30 e 33 meses.

As taxas de juros remuneratórios ficam limitadas a 5,5% ao ano, acrescida da Taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

### **2. REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO**

O Decreto nº 56.333, de 20/01/2022– DOE 21/01/2022, dispõe sobre o Regime Optativo de Tributação da substituição Tributária.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RIMCS/Rs), promovendo ajuste técnico para dispor sobre a inconsistência em dispositivo referente às obrigações acessórias relativas ao "Programa Fidelidade NFG" a serem cumpridas por contribuintes optantes pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, com efeitos desde 01/01/2022.

### **3. DESPESAS ADUANEIRAS**

Por meio da Instrução Normativa RE nº 9, de 08/02/2022– DOE 08/02/2022, o Estado dispõe sobre as despesas aduaneiras incidentes na importação.

O Ato referido acima, alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, acrescentando sigla na tabela de expressões abreviadas e estabelece os critérios de rateio do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, Taxa de Utilização do Siscomex -Taxa Siscomex - e outras despesas aduaneiras que integrem a base de cálculo do ICMS na Importação, conforme prevê o Ajuste Sinief nº 32/2021.

### **4. AUTOPEÇAS**

Através do Decreto nº 56.383, de 17/02/2022– DOE 17/02/2022, o Estado dispõe sobre substituição tributária nas operações com autopeças.

Este Ato, que modificou o Decreto nº 37.699/1997, dispõe sobre a exclusão do Estado do Espírito Santo das disposições que tratam sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 03/03/2022.

### **5. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por meio da Instrução Normativa RE nº 18, de 23/02/2022– DOE 24/02/2022, foram divulgados os valores para cálculo do ICMS-ST nas operações com produtos farmacêuticos.

Este Ato que alterou a Instrução Normativa DRP nº 45 de 26 de outubro de 1998, fixa para fins de base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, o PMPF dos produtos farmacêuticos do segundo ciclo de 2021 e prevê lista complementar de PMPF para vigência de abril a agosto de 2022.

O referido ato também divulga o valor da UIF-RS para fins dos benefícios do Fundopem/RS para o mês de março de 2022, no valor de R\$ 31,01.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– SÃO PAULO**

#### **1. CÓDIGOS DE SERVIÇOS**

Por meio da Instrução Normativa nº 1, de 24/01/2022, DO-MSP de 25/01/2022, foi alterado o Ato que aprovou a tabela de correspondência dos códigos de CNAE com os códigos do ISS.

Foram excluídas do Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2017, várias correspondências dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE-Fiscal com os códigos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Foram excluídas no Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7/2014, várias correspondências dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal com os códigos referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.

Foram incluídas no Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7/2014, as seguintes correspondências dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal com os códigos referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.

As inscrições ativas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM que dispõe códigos de ISS com vigência encerrada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 19/2021, terão incluídas entre os seus os de ISS como substitutos àqueles.

Para os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2017, promover a conversão automática dos códigos de serviço encerrados, constantes do artigo 5º deste Ato.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– PORTO ALEGRE**

#### **1. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Por meio do Edital de Notificação SMF S/N, de 30/12/2021– DOM-Porto Alegre 30/12/2021, foi divulgada a notificação do lançamento e intimação para pagamento do IPTU e do ISSQN-TP.

De acordo com este Edital de Notificação, o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo poderá fazê-lo em até 10 parcelas, a partir do mês de março de 2022.

O ISS incidente sobre trabalho pessoal poderá ser pago em 12 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia com expediente bancário de cada mês, a contar de janeiro de 2022.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. ATOS SOCIETÁRIOS – PUBLICAÇÃO**

A partir de 1º de janeiro de 2022, as companhias e empresas em forma de SA – Sociedades por Ações - estão dispensadas de publicarem, no Diário Oficial, as demonstrações financeiras e as Atas de Convocação e Reunião de Assembleias Gerais, dentre outros documentos de publicação obrigatória previstos na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações – “Lei das S.A.”).

Lembrando que a Lei Federal nº 13.818/2019, ao conferir nova redação ao artigo nº 289 da Lei das S.A., passou a permitir que as publicações sejam feitas, de forma resumida, em jornal impresso de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, desde que acompanhadas da divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, mediante certificação digital ICP-Brasil.

Saliando que este Ato aumentou para R\$ 10.000.000,00 o valor máximo admitido de Patrimônio Líquido para que a sociedade anônima de capital fechado com menos de 20 acionistas fique dispensada da publicação de documentos e possa convocar assembleia geral por anúncio entregue contrarrecibo.

No caso das demonstrações financeiras, a publicação também poderá ser feita de forma resumida, se contiver, no mínimo, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, em comparação com os dados do exercício social anterior, bem como os extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

Aprovadas essas modificações na Lei Societária, visa o legislador conferir maior agilidade e reduzir custos das empresas companhias com a publicação de seus atos societários.

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

#### Consultoria Jurídica

Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

#### Consultoria Específica

*Tributária*  
*Tributária*  
*Laboral*  
*Controladoria Contábil Internacional*

Maria Neli Amorim  
Fernanda Souza  
Paulo Flores  
Monica Foerster

#### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagerski